

Análise Crítica e Impactos Fiscais, Patrimoniais e Sociais do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG).

**Por Paulo Lindesay – Diretor da ASSIBGE-SN
Coordenador do Núcleo Sindical Canabarro
Coordenador da Auditoria Cidadã da Dívida Núcleo RJ.**

1. INTRODUÇÃO E POLÍTICA MACROECONÔMICA DO PROPAG.

O *Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG)*, estabelecido pela Lei Complementar n.º 212/2025, aparece no cenário fiscal brasileiro com o argumento oficial de modernização, repactuação e busca do equilíbrio das contas públicas dos entes subnacionais. Entretanto, uma análise que vai além da superficialidade contábil e da propaganda governamental mostra que o programa atua, essencialmente, como um mecanismo coercitivo de centralização fiscal nas mãos da União. A promessa de "*salvação fiscal*" e flexibilização oculta um mecanismo que prejudica a autonomia federativa e impõe o peso do endividamento estrutural diretamente aos serviços públicos e à classe trabalhadora.

A adesão ao PROPAG, cuja data limite foi estabelecida para 31 de dezembro de 2025, não pode ser considerada um ato exclusivamente voluntário. Os Estados brasileiros, sufocados por décadas de políticas fundamentadas em *juros compostos, indexadores excessivos e limites de gastos draconianos*, encontraram-se diante de um impasse financeiro premeditado. A adesão transformou-se na única opção para prevenir um colapso orçamentário imediato. Essa "*adesão por coerção*" obriga os governos estaduais a concordarem com a entrega de passivos sem que se faça qualquer questionamento acerca da legalidade, legitimidade ou odiosidade das dívidas acumuladas.

Na perspectiva sindical e da Auditoria Cidadã da Dívida, o PROPAG funciona como um teto sobre o teto, reiterando a lógica rentista que coloca a função social do Estado em segundo plano em relação ao fluxo de pagamentos destinado ao sistema financeiro privado. O programa oficializa a chamada "*financeirização da crise*", convertendo direitos sociais garantidos pela Constituição em moedas de troca e garantias para garantir os lucros do capital privado.

2. O MECANISMO DA CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA E A EXTENSÃO DO PASSIVO FLUMINENSE

2.1 O Conceito Político-Econômico de Consolidação

No ordenamento do PROPAG, a consolidação das dívidas (*estabelecida no Art. 2º, § 2º*) possui um impacto político significativo que ultrapassa em muito um simples rearranjo contábil. Na prática, consolidar implica a aceitação incondicional do saldo devedor determinado unilateralmente pela União. O governo federal soma o principal devido aos acréscimos legais acumulados por décadas, tais como juros compensatórios, juros de mora e multas.

Ao assinar o termo de consolidação, o Estado renuncia a antigas disputas judiciais e aprova a inclusão do anatocismo — a prática de cobrar juros sobre juros. Esse valor "cristalizado"

torna-se a base de cálculo incontestável para definir o tamanho do sacrifício anual exigido do orçamento público. Consequentemente, reduz-se drasticamente a capacidade do ente federado de realizar novos concursos públicos, conceder recomposições inflacionárias ou investir em infraestrutura essencial.

No **parágrafo 6º do artigo 2 da Lei complementar 212 de 2025**, os Estados que estão sujeitos ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 201, de 24 de outubro de 2023, terão os valores devidos à União atualizados de acordo com um ato do Ministério da Fazenda. Esses valores serão incorporados ao saldo devedor inicial do contrato de refinanciamento, conforme o parágrafo 2º deste artigo, sem a necessidade de um instrumento contratual específico. No jargão econômico, consolidar uma dívida significa aceitar todas as ilegalidades e ilegitimidades, perpetuando a dívida para os governantes e população futuros sem questionamento.

2.2 A Radiografia do Estoque de Dívida do Estado do Rio de Janeiro

No caso do Estado do Rio de Janeiro, conforme os **dados da Transparência RJ¹** de abril de 2026, a dívida consolidada, referentes a **Lei 9496 (R\$ 108,7 Bilhões)** e o **saldo Refinanciamento do Regime de Recuperação Fiscal - RRF (R\$ 96,7 bilhões)** totalizam cerca de R\$ 205,4 bilhões. Esse saldo consolidado de dívida do RJ com a União será a base de pagamento ao PROPAG.

2.3 O Paradoxo Exponencial do Endividamento

Os dados históricos extraídos do Tesouro do Estado revelam a completa irracionalidade matemática do modelo de refinanciamento adotado pela União. Em 1999, o Rio de Janeiro refinanciou um saldo inicial de **R\$ 15,2 bilhões** sob a égide da Lei nº 9.496/97. Durante mais de 26 anos, o Estado realizou pagamentos contínuos que somam mais de R\$ 31,8 bilhões. Mesmo assim, o saldo devedor da Lei 9496/1997, que se refere ao RJ, superou os R\$ 108 bilhões, valor que é mais de sete vezes maior do que refinanciamento inicial. Onde iremos parar, considerando que a prorrogação do RRF em relação ao Estado do Rio de Janeiro se estenderá até agosto de 2052 e adesão ao PROPAG?

Assim, fica evidente a criação de uma dívida virtual e impagável, ampliada por instrumentos financeiros que desconsideram o papel social do Estado. Dívida para garantir lucros crescentes e vitalícios do grande capital financeiro rentista e as grandes corporações.

3. O artigo 3º e a Despatrimonialização: A Liquidação de Ativos Fluminenses

O "*Estado Líquido*" ou "*leilão do patrimônio público*", conforme é chamado na análise sindical, é institucionalizado **pelo Artigo 3º da Lei Complementar n.º 212/2025**. Em vez de alcançar o equilíbrio fiscal por meio da tributação de grandes fortunas ou do combate eficaz à sonegação, o programa propõe uma variedade de opções de pagamento baseadas na venda de ativos estruturantes. Para atingir a meta de redução imediata de 20% do estoque (o que demanda entre R\$ 41 bilhões e R\$ 45 bilhões do Rio de Janeiro), o plano do governo estadual concentra-se na transferência permanente dos bens públicos para a União.

¹ <https://portal.fazenda.rj.gov.br/tesouro/relatorios/divida-publica/>

3.1 Privatização Induzida de Empresas Públicas e Propriedades (Incisos II e III do Art.3º)

Os incisos II e III do mencionado artigo permitem a **transferência de participações societárias em empresas públicas** e a **transferência de propriedades imobiliárias do Estado para a União**. No Rio de Janeiro, essa autorização permite a entrega da parcela pública remanescente da CEDAE, além da desintegração das empresas de fomento, habitação (CEHAB) e a empresa de tecnologia PRODERJ (Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro), autarquia vinculada ao Governo do Estado e outras. A despatrimonialização destrói a habilidade do Estado de atuar na economia local e assegurar a oferta universal de serviços essenciais.

No setor imobiliário, o levantamento governamental revelou uma lista inicial de **62 propriedades públicas de grande valor**. Dentre os ativos mais controversos incluídos nas transações fiscais estão:

- **Complexo do Maracanã:** Incluído nas listas para alienação, gerando forte reação popular.
- **Aldeia Maracanã:** A área histórica do antigo Museu do Índio entrou no radar de vendas.
- **Prédios Administrativos:** Edifícios em áreas nobres que abrigam serviços públicos essenciais, o que forçará o Estado a gastar com aluguéis bilionários no futuro.

3.2 A Cessão de Receitas Futuras: Royalties do Petróleo (Inciso X do Art. 3º)

O Rio de Janeiro é o principal produtor de petróleo e gás natural do Brasil. O inciso X do Artigo 3º autoriza a **cessão e antecipação de recebíveis originados da exploração desses recursos hídricos e minerais**. Associar o fluxo futuro de royalties ao pagamento de passivos passados é uma atitude fiscal irresponsável que prejudica as gerações futuras. Esses recursos, que têm vínculos constitucionais destinados à **Educação, Saúde e transição energética**, acabam sendo redirecionados para sustentar o caixa rentista do governo.

3.3 Securitização e Financeirização da Dívida Ativa (Incisos VI, VIII e IX)

O programa estimula a concessão de créditos da dívida ativa (impostos em atraso, especialmente o ICMS) por meio da aplicação de deságio. Em vez de investir na modernização da Administração Tributária e valorizar a carreira dos Auditores Fiscais para recuperar esses valores na íntegra, o Estado opta **por vender esses direitos com desconto**. O "**pulo do gato**" envolve conceder à União ou a terceiros o direito de cobrança, favorecendo diretamente os grandes sonegadores e o sistema financeiro privado. Além disso, 100% das receitas futuras do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), estabelecido pela Reforma Tributária, estão comprometidas.

A incorporação de 100% das receitas futuras do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) como contrapartida na adesão do Rio de Janeiro ao PROPAG resulta da estrutura institucional da Lei Complementar n.º 212/2025 e da estratégia do governo estadual para atingir os objetivos do programa.

Os principais motivos técnicos e políticos para esse comprometimento total são os seguintes:

1. A Necessidade de Abater 20% do Estoque da Dívida

O PROPAG determina que, para que um Estado possa reduzir as taxas de juros ao patamar zero real (pagando apenas a inflação medida pelo IPCA), é necessário que ele quite de forma extraordinária 20% do seu saldo devedor consolidado ou faça aportes equivalentes.

- Como a dívida consolidada do Rio de Janeiro calculada para o programa atingiu o patamar alarmante de **R\$ 205,4 bilhões** (somando os contratos da Lei 9.496/97 e do Regime de Recuperação Fiscal), a meta de corte exigida gira entre **R\$ 41 bilhões e R\$ 45 bilhões**.
- Diante da insuficiência de caixa imediato para cobrir esse montante, o Estado foi obrigado a empenhar todas as suas receitas futuras e ativos disponíveis.

2. O Artigo 3º apresenta o Mecanismo de Despatrimonialização.

O **Artigo 3º da LC nº 212/2025** permite explicitamente que os Estados usem diversos ativos financeiros e patrimoniais para efetuar esse desconto. O artigo menciona tanto a privatização de empresas estatais e a concessão de royalties de petróleo quanto a vinculação de transferências federais futuras.

Uma vez que o **FNDR foi estabelecido pela Reforma Tributária** para receber transferências bilionárias da União a partir de 2029 (visando compensar o término dos incentivos fiscais do ICMS e financiar o desenvolvimento regional), o governo do Rio de Janeiro enxergou nesses repasses futuros uma garantia financeira sólida e segura a ser oferecida à União.

3. Substituição de receitas próprias por receitas de transferência

Ao garantir 100% das cotas que o Rio de Janeiro poderá receber do FNDR no futuro, o governo estadual busca amenizar o efeito imediato sobre suas receitas correntes (**como a arrecadação direta de ICMS e IPVA**), que já estão gravemente afetadas pelo financiamento da máquina pública e pelos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Estado "**hipoteca**" um valor que ainda não recebeu (**as receitas futuras do fundo nacional**) com o objetivo de reduzir o montante da dívida antiga e, dessa forma, diminuir o valor das parcelas mensais durante os 30 anos de refinanciamento.

Efeito crítico para o Estado

De acordo com o texto de Paulo Lindesay, considera essa medida um dos aspectos mais preocupantes da adesão.

Ao **destinar 100% dessas receitas para quitar** os juros e o montante principal da dívida refinanciada, o Rio de Janeiro renuncia à sua principal ferramenta de crescimento econômico das próximas décadas, direcionando fundos que deveriam impulsionar a economia real para o caixa rentista do governo federal.

4. OS ARTIGOS 4º E 5º: A FALÁCIA DOS JUROS REAIS E O ENIGMA DO CONCRETO VAZIO

O refinanciamento sugerido pelo PROPAG tem um **prazo de 360 meses (30 anos)**. De acordo com a Auditoria Cidadã da Dívida, essa extensão não constitui uma solução verdadeira, mas sim uma prolongação intencional da dependência e do controle da União sobre o território fluminense por mais trinta anos.

4.1 O valor das contrapartidas e a Tabela Price.

O programa oferece taxas de juros atrativas, **que varia de 0% a 2% ao ano**, além da inflação medida pelo IPCA. No entanto, para alcançar o nível de "**juros zero**", é preciso atender a requisitos draconianos: a **apreensão imediata de 20% do patrimônio estadual** ou a **contribuição anual de 2% do montante da dívida ao Fundo de Equalização Federativa**. Para agravar a situação, o PROPAG utiliza o **sistema Price** para amortizar as parcelas. A Tabela Price é alvo de críticas internacionais por ocultar a aplicação de juros compostos (capitalização composta), em desacordo com a **tradicional Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal**, que proíbe o **juros sobre juros (anatocismo) desde 1963**.

4.2 A Ofensiva Estrutural contra o Funcionalismo (O Vetor do Inciso V)

O **parágrafo 2º do artigo 5º** determina que os recursos provenientes da redução de juros devem ser principalmente aplicados na **ampliação da educação profissional técnica de nível médio e na melhoria da infraestrutura básica**. Apesar de o investimento social ser legítimo, a lei federal retira a autonomia do gestor local ao determinar onde o dinheiro deve ser destinado, desconsiderando as necessidades urgentes de outras áreas.

A armadilha mais perversa encontra-se no **Inciso V do § 2º do Art. 5º**, que **proíbe explicitamente a utilização desses recursos para despesas com pessoal**. O texto legal cria o paradoxo do "**concreto vazio**": permite-se o repasse de verba para **construir prédios, laboratórios modernos e adquirir equipamentos** (o que beneficia diretamente consórcios privados de construção e fornecedores), mas **veda-se a contratação ou a valorização dos professores e técnicos** que farão a escola funcionar.

Essa proibição gera reflexos catastróficos na carga de trabalho docente:

- **Sobrecarga Burocrática e Psicológica:** vincular a diminuição da dívida a objetivos de desempenho (**taxas de aprovação e frequência**) converte os docentes em "**operários de metas**". Há uma pressão institucional para prevenir reprovações com o objetivo de proteger os **baixos juros do Estado**.
- **Adensamento de Turmas e Precarização:** Como o Estado não pode contratar novos servidores efetivos com esses recursos, ele sobrecarrega os professores atuais e recorre a **contratos temporários e terceirizações precárias**.
- **Desvio de Função:** docentes da base comum (**História, Geografia, Filosofia**) são **pressionados a assumir disciplinas técnicas** sem a qualificação necessária, a fim de atender à exigência mínima de 60% de aplicação dos recursos na área técnica.

4.3 A Espada de Dâmocles Fiscais (§ 2º, IX) – Perigo Eminente

Se o Estado **não conseguir cumprir as metas quantitativas e qualitativas** de investimento em educação e infraestrutura devido a crises econômicas ou problemas sociais, **a penalidade é rigorosa**. O PROPAG estabelece que a taxa de juros será automaticamente e retroativamente **elevada ao patamar punitivo de 4% ao ano**. Essa cláusula cria uma grande instabilidade jurídica, com o risco de fazer o saldo devedor disparar repentinamente e transferindo o prejuízo para toda a sociedade do estado do Rio de Janeiro.

5. O artigo 7º e o novo Teto de Gastos: A Suspensão da Autonomia Fluminense.

Enquanto os artigos anteriores afetam o **patrimônio e a estrutura funcional**, o Artigo 7º do PROPAG atua como uma autêntica "**mordaza fiscal**". O dispositivo institui um **Novo Teto de Gastos Estadual**, exigindo que o ente federado restrinja o aumento de suas despesas primárias à variação da inflação, conforme medida pelo IPCA/IBGE. Na prática, o poder de compra e investimento do Estado é congelado, o que impede qualquer crescimento significativo das políticas públicas durante o período crítico de 12 meses após a adesão.

5.1 Os Gatilhos de Coleta e a Perda de Eficiência

O **Artigo 7º descreve três situações rígidas para a evolução orçamentária**, ligando os gastos ao comportamento da receita primária:

Cenário	Condição da Receita Primária	Limite de Expansão Permitida (Acima do IPCA)	Consequência Prática
Cenário I	Sem aumento real da receita	Zero	Orçamento totalmente estagnado e engessado.
Cenário II	Aumento de receita, mas com déficit	Apenas 50% do excedente real	Metade do ganho é retido para pagamento da dívida.
Cenário III	Aumento de receita e superavit	No máximo 70% do excedente real	A União confisca pelo menos 30% do esforço fiscal estadual.

Esse arranjo penaliza a eficiência administrativa do Estado. Mesmo quando o Rio de Janeiro consegue aumentar sua arrecadação, o governo federal **retém entre 30% e 50%** desse crescimento real **para financiar o fundo e garantir assegurar as garantias do programa**, impedindo que esses impostos sejam revertidos em serviços para a população.

5.2 O Conflito Normativo com a Lei de Responsabilidade Fiscal: "Limite sobre Limite"

O PROPAG gera uma camada de rigidez adicional que entra em conflito com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). De forma tradicional, os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF, **como o teto de 60% da Receita Corrente Líquida**, são ampliados proporcionalmente ao aumento da arrecadação. De acordo com as regras do PROPAG, essa margem legítima é imediatamente desconsiderada. Ainda que o gestor público tenha margem fiscal legal conforme a LRF, ele segue impedido de ultrapassar o limite inflacionário indexado pelo programa.

Esse contexto coloca o gestor público em uma armadilha legal. Caso o governador conceda uma recomposição salarial que, embora necessária e permitida pela LRF, **ultrapasse o limite do IPCA estabelecido pelo PROPAG, o Estado será excluído do programa de forma imediata**. Isso resultaria no vencimento antecipado e integral de dívidas bilionárias, convertendo qualquer tentativa de reajuste salarial em um sério "**risco jurídico**" e ato de improbidade administrativa.

5.3 O Sucateamento por Omissão e Efeitos em Categorias Críticas

As despesas primárias incluem itens essenciais para a sobrevivência do aparato público, como manutenção de prédios escolares, compra de merenda, fornecimento de insumos hospitalares e abastecimento de viaturas. Restringir o aumento desses itens apenas **à inflação geral (IPCA)** desconsidera o crescimento geométrico da demanda por serviços públicos e o fato de que setores específicos enfrentam inflações elevadas. O efeito prático é a deterioração generalizada devido à falta de previsão orçamentária.

- **Profissionais da Educação:** Os governantes agora têm o argumento legal ideal para não cumprir o **Piso Nacional do Magistério**, sob a justificativa de que o aditivo contratual do PROPAG impede aumentos superiores ao IPCA.
- **Profissionais da Saúde:** A área da saúde trabalha com insumos e medicamentos cujos preços variam significativamente acima da inflação geral. Congelar o gasto real implica na diminuição da oferta de exames, suspensão de cirurgias eletivas e impossibilidade de contratar novos profissionais devido ao envelhecimento da população.
- **Segurança Pública e Administração:** Para evitar que o crescimento vegetativo da folha salarial quebre as limitações estabelecidas pela União, as **promoções e progressões** funcionais por tempo de serviço estão suspensas.

6. Os artigos 9º E 10: O Fundo de Equalização e a Blindagem do capital privado.

6.1 Transparência Mitigada: A Característica Privada do Fundo (Art. 9º, § 1º)

O **Fundo de Equalização Federativa é estabelecido pelo Artigo 9º**. Embora o nome sugira o contrário, o § 1º estabelece claramente que o **Fundo terá natureza privada**. Isso representa um **sério sinal de alerta no âmbito do direito público**. A apropriação de recursos provenientes de **receitas públicas estaduais** e sua submissão a uma estrutura de governança privada dificulta o controle social, compromete a transparência e impede a fiscalização direta realizada pelos conselhos de direitos e tribunais de contas. Trata-se da consolidação da lógica de mercado e da **financeirização atuando no cerne do Estado**.

6.2 O Seguro Empresarial: Lucro Privado e Prejuízo Socializado (§ 3º, 4º e 5º Art. 9º)

Os **parágrafos 3º, 4º e 5º determinam que 10% dos fundos** sejam utilizados como garantia em **operações de crédito e Parcerias Público-Privadas (PPPs)**. Na prática, o PROPAG cria um **seguro financiado com recursos públicos para reduzir os riscos para os investidores privados**. Se o negócio ou a concessão privada apresentar problemas ou perdas, o Fundo é utilizado para compensar o déficit. Estabelece-se o tradicional processo de socialização de prejuízos e privatização de lucros, empregando recursos que deveriam ser destinados a áreas sociais prioritárias.

6.3 A Faca no Pescoço e o Perigo de Retenção Crítica (Art. 11)

O § 7º do Artigo 9º estabelece uma restrição rigorosa: se o Estado tiver problemas fiscais persistentes e precisar usar os recursos do fundo para cumprir suas obrigações com a União, estará proibido de receber novos repasses ou contrair empréstimos até restabelecer o equilíbrio com o Fundo. O servidor público e a população que utiliza os serviços são os mais afetados: são eles que enfrentam os cortes profundos impostos pelos governantes para evitar essa malha fina.

Além disso, o Artigo 11 estabelece que a distribuição anual dos recursos do Fundo deve ser feita com base nos critérios do Fundo de Participação dos Estados (FPE). A lei não especifica se o rateio beneficiará somente os participantes do PROPAG ou se incluirá todos os entes da federação. Nesse cenário, o Rio de Janeiro enfrenta o risco concreto de realizar investimentos significativos e receber de volta apenas uma pequena fração do valor depositado, caso outros estados não contribuam na mesma medida ou se a distribuição diluir os recursos.

6.4 Vulnerabilidades Jurídicas e Centralização de Fontes (Art. 10)

O Artigo 10 enumera as origens de financiamento do Fundo, incluindo contribuições regulamentadas, rendimentos de investimentos financeiros e "outras origens estabelecidas em regulamento". A ampla concessão de poderes ao Executivo para criar fontes de financiamento por meio de *decretos e regulamentos* compromete gravemente o princípio da legalidade e a segurança jurídica.

Essa brecha pode permitir a *vinculação imprópria de receitas* sem a devida autorização legislativa específica, infringindo princípios essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Toda essa estrutura submete a autonomia federativa à centralização da União: o governador se transforma em simples administrador de uma dívida impagável, preso às orientações ditas pelo governo central e pelas agências internacionais de risco.

7. Conclusões e Sugestões Técnicas da Auditoria Cidadã da Dívida Núcleo RJ.

Fica demonstrado tecnicamente que a implementação da Lei Complementar n.º 212/2025 e a subsequente inclusão do Estado do Rio de Janeiro no PROPAG não constituem uma via para uma recuperação econômica sustentável. Na realidade, trata-se de uma estratégia de sobrevivência de curto prazo, cujos custos sociais, patrimoniais e funcionais são incalculáveis a médio e longo prazo. O programa tem como objetivo manter o fluxo de caixa dos credores federais, porém isso acontece em detrimento da desvalorização e entrega do patrimônio público e da violação constante dos direitos dos servidores.

Diante do cenário de "*implosão fiscal disfarçada*", núcleo RJ da ACD apresenta as seguintes recomendações e orientações de ação institucional para as entidades de classe, movimentos sociais e Poder Legislativo: emite as seguintes recomendações e diretrizes de ação institucional para as entidades de classe, movimentos sociais e o Poder Legislativo:

1. **1.Exigência de Auditoria Integral com Participação Popular:** Insistir firmemente na observância do **Artigo 26 do ADCT da Constituição Federal** e do **Artigo 36 do ADCT da Constituição do Estado do Rio de Janeiro**. Antes de qualquer repactuação, é necessário

realizar uma auditoria minuciosa para identificar as parcelas ilegítimas, os juros abusivos e o anatocismo praticado nas últimas décadas.

2. **Impugnação Jurídica do Veto ao Investimento em Pessoal:** Realizar ações e pressões políticas organizadas com o objetivo de anular a restrição de investimento em pessoal prevista no **Artigo 5º, § 2º, inciso V**, sob risco de comprometer a oferta básica dos serviços de educação e saúde pública.
3. **3.Defesa do Patrimônio Público e Bloqueio de Privatizações:** Exigir que qualquer **alienação imobiliária (Lista dos 62)** ou **concessão de empresas estatais estratégicas** (CEDAE, CEHAB) seja obrigatoriamente submetida a amplos debates públicos e aprovação por leis específicas majoritárias, blindando as riquezas naturais e os ativos do povo fluminense contra a liquidação sumária.
4. **4.Revisão do Indexador e do Modelo Price:** Questionar judicial e politicamente a permanência **da capitalização composta no cálculo do saldo devedor refinanciado**, evidenciando a incompatibilidade do modelo com a estabilidade econômica das unidades federativas.
5. **5.Ação Contra o Novo Teto de Gastos (Art. 7º):** Expor os efeitos prejudiciais da restrição inflacionária sobre as progressões de carreira, recomposições salariais e manutenção básica de escolas e hospitais, destacando o desvio de propósito de um Estado que renuncia ao desenvolvimento para funcionar apenas como um balcão de pagamentos do sistema financeiro.